



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 24/2024

Governador Valadares, 18 de abril de 2024.

| <b>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 24/2024</b>   |  |                                 |               |
|--|--|---------------------------------|---------------|
| <b>PROCESSO SLA nº:</b> 376/2024   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento   | <b>VALIDADE:</b> até 22/06/2028 |               |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA  |  | <b>CNPJ:</b> 42.278.796/0016-75 |               |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Celulose Nipo-Brasileira S. A.- CENIBRA (Casalheira São Francisco)                            |  | <b>CNPJ:</b> 42.278.796/0016-75 |               |
| <b>Município:</b> Açucena - MG   |  | <b>Zona:</b> rural              |               |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):</b> Latitude 19°02'54,262"S e Longitude 42°30'38,232"W                   |  |                                 |               |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas                  |  |                                 |               |
| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)</b>   | <b>PARÂMETRO</b>                | <b>CLASSE</b> |
| A-03-01-9  | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. | Área da jazida: 0,15ha          | 2             |
| <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO:</b> Jacinto Moreira de Lana, engenheiro florestal – ART CREA MG 1420200000006362112 |  |                                 |               |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  |  |                                 | <b>MASP</b>   |
| Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental   |  |                                 | 1253016-8     |
| Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental  |  |                                 | 806457-8      |
| De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica  |  |                                 | 1368449-3     |



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86545013** e o código CRC **6DA286C3**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0011677/2024-36

SEI nº 86545013



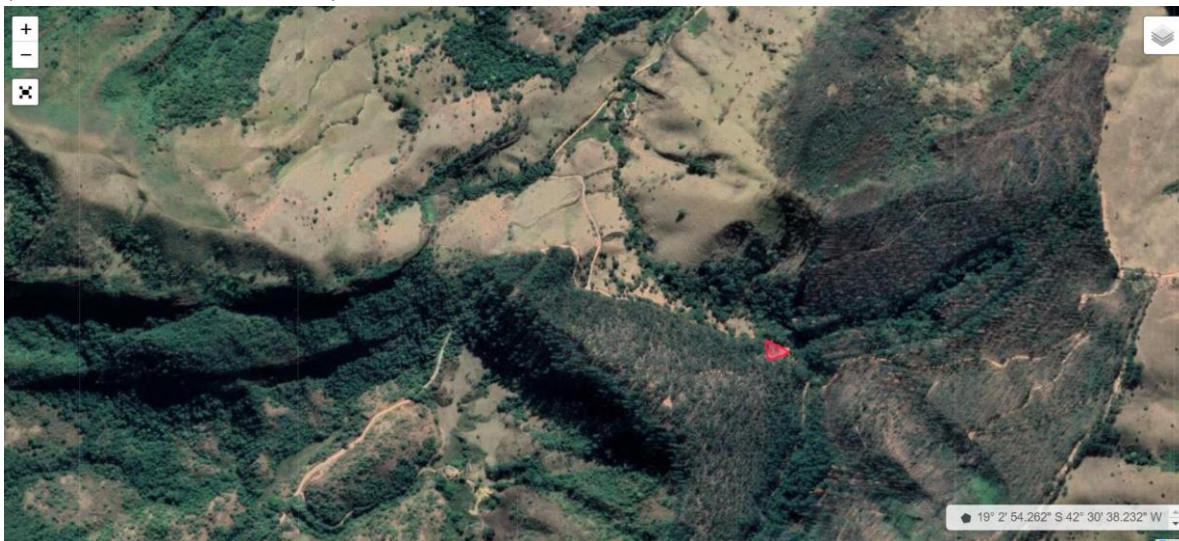
### **Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 24/2024**

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 06/3/2024, a CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A - CENIBRA formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 376/2024 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional, para as atividades “A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, com área da jazida de 0,15ha.

Pretende-se implantar o empreendimento Celulose Nipo-Brasileira S. A.- CENIBRA (Cascalheira São Francisco) na zona rural do município de Açucena, tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°02'54,262”S e Longitude 42°30'38,232”W.

**Figura 01.** Localização proposta do empreendimento Celulose Nipo-Brasileira S. A.- CENIBRA (Cascalheira São Francisco). Fonte: SLA, 2024.



O empreendimento objetiva a extração de cascalho em jazida localizada no projeto florestal São Francisco. A cascalheira é de essencial importância para atender às atividades operacionais da CENIBRA na região, uma vez que permite a extração de cascalho para ser aplicado em obras de infraestrutura, tais como a construção e reformas de estradas, as quais são utilizadas para transporte de madeira, de equipamentos florestais e dos empregados da empresa, viabilizando a continuidade dos processos operacionais da empresa, além de atender às necessidades das comunidades locais, visto que as estradas são usualmente utilizadas também pelos moradores vizinhos dos projetos florestais. Em face disso, o processo ainda contribuirá com a estabilização das estradas evitando a



formação de processos erosivos nas bordaduras das estradas, visto que essa atividade reforça a estrutura mecânica do solo nesses locais.

A atividade do empreendimento (extração de cascalho) é dispensada de registro na Agência Nacional de Mineração – ANM conforme § 1º do Art. 3º Decreto-Lei 227/1967 – Código de Mineração.

“ Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)”

Ainda sobre o tema, de acordo com o Decreto n. 9.406/2018 que regulamenta o Decreto-Lei n.º 227/1967, a Lei nº 6.567/1978, a Lei nº 7.805/1989, e a Lei nº 13.575/ 2017.

Art. 13. Os regimes de aproveitamento de recursos minerais são:

[...]

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos:

I - órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida, por meio de registro de extração, a ser disciplinado em Resolução da ANM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização; e

**II - trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte e a obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra, conforme disciplinado em Resolução da ANM.**

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais - IDE MG, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica estadual do Rio Suaçuí Grande.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição, sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência com previsão de mitigação dos impactos decorrentes da operação do empreendimento. O estudo foi elaborado por Jacinto Moreira de Lana – engenheiro florestal- ART CREA MG n. 1420200000006362112.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais da propriedade rural na qual o empreendimento pretende operar, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, MG-3100500-



3010.B8A1.B8BE.40BE.B7DF.A807.FE04.7AAA. Foi verificado por meio da IDE/SISEMA que a Área Diretamente Afetada - ADA não se encontra em áreas de uso restrito ou em Área de Preservação Permanente – APP.

Conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA, não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada. Relatou-se ainda em atendimento a informação complementar que *“A cascalheira projeto São Francisco possui em sua Área Diretamente Afetada – ADA uma composição florística formada por espécies nativas e exóticas arbustivas, com DAP inferior a 5 cm e, portanto, não consideradas em inventário florestal como geradoras de rendimento lenhoso. Além disso, parte da sua cobertura do solo é formada por vegetação herbácea, tendo o Capim-braquiária (Urochloa decumbens) como predominante na composição florística. As espécies (Mabea fistulifera, Tibouchina granulosa, Vernonia polyanthos, Trema micranth e Eucalyptus sp) se repetem na ADA da cascalheira. Portanto, não haverá a supressão de espécies arbóreas nativas com rendimento lenhoso nesse local. Será suprimida apenas a vegetação herbácea e arbustiva presente no local”*.

Quanto ao método produtivo, informou-se que o cascalho será extraído através de maquinário, não sendo necessária a utilização de explosivos, cuja produção líquida mensal será de 3.000,0t ou 1.800,0m<sup>3</sup>. Pontuou-se ainda no RAS que não haverá geração de estéril e de rejeito com a operação do empreendimento, com vida útil da jazida de 10 anos.

Quanto à geração de resíduos sólidos, a atividade de extração de cascalho não gera rejeito ou estéril, uma vez que 100% do cascalho extraído é utilizado na pavimentação de vias rurais nas terras da empresa.

Não há geração de resíduos sólidos na frente de trabalho. Isto ocorre porque, via de regra, as atividades de extração de cascalho são realizadas sob demanda, em períodos aleatórios, onde os trabalhadores utilizam das instalações das operações de silvicultura próximas ao ponto da atividade. Desta forma, os resíduos sólidos, quando gerados, detêm a mesma tratativa da Licença - Certificado REN LO Nº 002/2022. Conforme documentação acostada ao PA SIAM n.º 04086/2007/003/2016 (híbrido Processo SEI n. 1370.01.0028051/2021-75), verificou-se que o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação aos resíduos oleosos gerados, estes recolhidos em bombonas e encaminhados para as regionais administrativas, onde são armazenados temporariamente. Posteriormente, são direcionados à célula de Resíduos Classe I da Fábrica da CENIBRA, em Belo Oriente, para, em seguida, serem encaminhados ao co-processamento (destinação final).

Os funcionários da frente de trabalho da cascalheira utilizam a estrutura das atividades de Silvicultura. Assim, a geração de efluente sanitário ocorre através do uso dos sanitários rústicos instalados nas operações de Silvicultura. De acordo com o Parecer nº 53/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 que subsidiou a concessão da REN LO Nº 002/2022 (PA SIAM n.º 04086/2007/003/2016, híbrido Processo SEI n. 1370.01.0028051/2021-75), *“nas frentes de trabalho em campo da atividade de*



*silvicultura são utilizados banheiros rústicos, onde o efluente/resíduo é enterrado após adição de cal (fossa seca)".*

Não haverá captação de água para atendimento específico desse empreendimento. Serão disponibilizados aos funcionários galões e litros de água potável para consumo próprio.

Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que o empreendimento não possuirá oficina, sendo que pequenos reparos ou manutenções de emergência poderão ser feitos em campo com adoção das devidas medidas de controle para contenção dos resíduos oleosos, sendo que as manutenções de rotina concentram-se na oficina da CENIBRA localizada em Belo Oriente. Pontua-se ainda que o abastecimento do maquinário será através de caminhão comboio, com adoção de medidas para evitar contaminação do solo e da água no processo de abastecimento do maquinário.

Os impactos ambientais ocasionados pelas atividades operacionais do empreendimento se restringirão a emissões atmosférica de gases veiculares e de ruídos emitidos devido ao tráfego das máquinas e veículos, estes, poderão ser minimizados conforme plano básico de inspeções e vistorias em máquinas e equipamentos.

Já a emissão de ruído está relacionada apenas ao tráfego das máquinas e veículos. Ambos aspectos apresentarão impacto ambiental pouco significativo para a biota local, sendo as atividades executadas apenas durante o dia, e longe da comunidade local.

Visando a minimização dos processos erosivos, durante a operação são adotadas medidas de proteção do solo, tais como: Escavação em meia-encosta acompanhando a curvas de nível; construção bacias de retenção de água; construção de lombadas; sempre que possível orientar o greide da plataforma de escavação para dentro da jazida.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental a Celulose Nipo-Brasileira S. A.- CENIBRA (Cascalheira São Francisco) para a atividade "A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal", no município de Açucena – MG, **válida pelo prazo remanescente da licença principal do empreendimento (Certificado RENLO n. 002/2022 - PA n. 04086/2007/003/2016), ou seja, até 22/06/2028,** vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Unidade Regional de Regularização Ambiental  
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

**Parecer Técnico**  
**FEAM/URA LM - CAT nº.**  
**24/2024**

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada da Celulose Nipo-Brasileira S. A.- CENIBRA (Cascalheira São Francisco)**

**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo nº. 2090.01.0011677/2024-36), mencionando o número do processo administrativo.**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                        |
|------|---|-------------------------------|
| 02   | Promover a destinação adequada dos resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sanitários, não sendo sugerido o Anexo II neste parecer haja vista se tratar de atividade acessória à silvicultura desenvolvida pelo empreendedor e objeto do PA SIAM nº. 04086/2007/003/2016. | Durante a vigência da licença |
| 03   | Realizar manutenção e adequação periódicas no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, devendo ser apresentado à URA/LM, <b>anualmente, todo mês de abril</b> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.  | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*